



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
RESOLUÇÃO Nº 10/2022-CSPP, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a realização de bancas examinadoras não presenciais na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião extraordinária do dia 16 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização de bancas examinadoras não presenciais na Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), utilizando conexão de voz e vídeo via internet, tornando sem efeito o parágrafo único do artigo 38 do Regimento geral da Pós-Graduação da UFJF, anexo à Resolução 04/2013-CSPP.

Art. 2º Os exames de dissertação e tese ocorrerão em sessão pública e poderão ser realizadas de forma virtual nos termos dessa resolução.

§ 1º O programa de pós-graduação deverá consultar o discente no que concerne às condições necessárias à participação deste em exames realizados de forma totalmente remota, buscando prover as condições de acesso aos sistemas institucionais de webconferência ao discente que as solicitar.

§ 2º No caso de exames de qualificação, caberá ao colegiado do Programa definir sobre a publicização da sessão.

Art. 3º A fim de garantir a qualidade e a integridade das defesas, devem ser utilizados os sistemas de webconferência oficiais da UFJF, que possibilitam agendamento prévio e conseqüentemente ampla divulgação, bem como a gravação da sessão a ser arquivada pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) em sua conta institucional.

§1º O Presidente da Banca tem autonomia para adotar as providências administrativas-acadêmicas necessárias para dar efetividade à finalização da banca, como a mudança para outra

plataforma de webconferência oficial da UFJF que também permita a gravação, caso ocorram problemas técnicos e a defesa não possa ser adiada ou não for recomendável o seu adiamento.

§2º Somente os interessados (membros da banca e candidato(a)) terão acesso à gravação da sessão, o que ocorrerá mediante solicitação fundamentada ao PPG, e assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4º A sala virtual em que se realiza a defesa de dissertação e tese deve permitir o acesso ao público, salvo em casos excepcionais, previstos no § 2º do art. 38 e no § 1º do art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 5º O presidente da banca deve informar no campo específico da ata, o formato da defesa, se presencial ou virtual, atestando, ainda, que todos acompanharam a sessão em sua integralidade.

Art. 6º A assinatura da ata, a ser realizada pelo candidato(a) e pelos membros da banca, deve ocorrer via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), de acordo com o regulamentado na Portaria SEI nº1137/2021 PROPP.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por esta Pró-Reitoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 04/2016-CSPP.

Juiz de Fora, 16 de março de 2022.

PROF.ª MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Presidente**, em 16/03/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0712369** e o código CRC **759B1ED3**.